



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 02/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Processo nº: 480.00001479/2022-41
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2021
Nº SAEWEB: 0000022001

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço nº 64/2021-SUBCI/CGDF de 11/06/2021.

Na sequência será exposto o resultado das análises realizadas na gestão da Unidade, conforme pontos a seguir:

- INSEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GIABS POR AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO.

- INDÍCIOS DE PAGAMENTO INDEVIDOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – GIABS.

2 - RESULTADO DOS EXAMES

2.1 - INSEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GIABS POR AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO

Fato

Trata-se de análise da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, benefício pago pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES aos servidores que trabalham em atividades da atenção básica a saúde.

Com o objetivo de verificar como a Legislação sobre a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS está sendo aplicada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, emitimos Solicitação de Informação Nº 42/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC /DIAFA, Doc. SEI/GDF 68220319, processo SEI nº 480.00000810/2021-25, com questionamentos pertinentes ao tema, conforme segue:

1. Quais as leis e suas respectivas regulamentações são utilizadas pela Secretaria para pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde?

Em manifestação, por meio de Despacho (Doc. SEI/GDF 69563399), são informados as Leis, Despacho da AJL/SES e Decisão do TCDF, porém não houve menção a qualquer Decreto ou Portaria regulamentando a lei de criação da gratificação, conforme segue:

LEI Nº 318, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992 - Cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências. - 69570347

LEI Nº 2.339, DE 12 DE ABRIL DE 1999 - Cria Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para servidores com jornada de quarenta horas semanais. - 69570519

LEI Nº 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018 - Estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento. - 69571311

Despacho Assessoria Jurídico-Legislava - AJL/SES - 69571488

Decisão TCDF - DECISÃO Nº 2310/2017 - 69571770

Em Despacho (Doc. SEI/GDF 73268086), é complementado a Legislação pertinente ao tema, porém não há referência a regulamentação específica a LEI Nº 318, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992 que cria a gratificação sob análise.

Segue abaixo as normas e regulamentações da Atenção Primária:

[Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017](#). Estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal. DODF nº 33, seção 1, 2 e 3 de 15/02/2017;

[Portaria nº 78, de 14 de fevereiro de 2017](#). Regulamenta o art. 51 da Portaria nº 77, de 2017, para disciplinar o processo de conversão da Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal ao modelo da Estratégia Saúde da Família. DODF nº 33, seção 1, 2 e 3 de 15/02/2017;

[Portaria nº 123, de 16 de março de 2017](#). DODF nº 53, seção 1, 2 e 3 de 17/03/2017;

[Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017](#). Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, publicado em: 22/09/2017, Edição nº 183, Seção 1, página nº 68;

[Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018](#). Estabelece a Estratégia Saúde da Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para o seu fortalecimento. DODF nº 67 de 09/04/2018.

[Portaria nº 341, de 12 de abril de 2018](#). DODF nº 89 de 10/05/2018;

[Portaria nº 489, de 24 de maio de 2018](#). Regulamenta a estruturação e operacionalização dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB), no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal, estabelecendo as normas e diretrizes para a organização de seu processo de trabalho. DODF nº 101 de 28/05/2018;

[Portaria nº 496, de 25 de maio de 2018](#). Disciplina o processo de transição das equipes Nasf-AB do Distrito Federal. DODF nº 101 de 28/05/2018.

Sendo que as leis e suas respectivas regulamentações utilizadas pela SES/DF para pagamento da Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde (atual GIABS, originalmente GAB) e da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) estão dispostas abaixo:

[Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992](#). Cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências ([69570347](#)). DODF nº 195 de 24/09/1992;

[Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999](#). Cria Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para servidores com jornada de quarenta horas semanais ([69570519](#)). DODF nº 70 de 13/04/1999;

Decisão TCDF - DECISÃO Nº 2310/2017 ([69571770](#)), de 18 de maio de 2017;

[Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018](#). Estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento ([69571311](#)). DODF nº 67 de 09/04/2018;

Despacho Assessoria Jurídico-Legislava - AJL/SES ([69571488](#)), de 10 de setembro de 2018;

[Lei nº 6.523, de 31 de março de 2020](#). Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências. DODF nº 43, Edição Extra de 31/03/2020;

[Lei nº 6.531, de 08 de abril de 2020](#). Altera a [Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992](#), que cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, e a [Lei nº 6.133, de 6 de abril de 2018](#), que estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento. DODF nº 51, Edição Extra de 09/04/2020;

[Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021](#). Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Técnica em Enfermagem no quadro de pessoal do Distrito Federal. DODF nº 12 de 19/01/2021;

[Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021](#). Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no quadro de pessoal do Distrito Federal. DODF nº 61 A, Edição Extra de 16/07/2021.

A LEI Nº 318 de 1992 criou a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, conforme segue:

LEI Nº 318, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

Cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas, para os servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes Gratificações:

I – Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde; (Legislação correlata - Lei 6133 de 06/04/2018)

II – Gratificação de Movimentação.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para os servidores em exercício nos Centros de Saúde, Postos de Saúde Urbanos e Postos de Assistência Médica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

II – 20% (vinte por cento) para os servidores em exercício nos Postos de Saúde Rurais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º - Somente fará jus à Gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

§ 2º - Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

Em seu Art. 2º, a Lei define quais servidores tem direito à Gratificação, levando o critério da sua lotação em Centros de Saúde, Postos de Saúde Urbanos e Rurais e Postos de Assistência Médica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Apesar da instituição da Gratificação, a própria Lei em seu Art. 6º dispõe que o Poder Executivo deverá regulamentá-la, a saber: "*Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.*"

Por meio da Solicitação de Informação Nº 42/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC /DIAFA, Doc. SEI/GDF 68220319, questionamos à Secretaria sobre a devida regulamentação da Lei, porém a manifestação do Órgão não trouxe qualquer regulamentação da Lei instituidora.

Pela leitura da Lei observamos que várias aspectos seriam necessários estar em uma regulamentação de forma a torná-la mais objetiva, auto aplicável e passível de controle, evitando assim judicializações do tema e pagamentos indevidos.

Quando um benefício é instituído, é necessário garantir clareza, objetividade e controle. Termos genéricos acabam por ampliar a sua abrangência e com isto gerando muita insegurança jurídica. Foi o que constatamos ao analisar a Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde.

No mesmo sentido, trazemos recorrente recomendação da AJL, por meio do Despacho SEI-GDF SES/AJL, Processo SEI 00060-00336369/2018-71 , Doc. SEI/GDF 12438777, da necessidade de edição de normativos, conforme segue:

Ao mesmo tempo em que se renova recomendação já assinalada nos opinativos da Casa quanto à necessidade de edição de atos normativos revisionais (lei nova) ou complementares (atos setoriais ou decreto), que permitam a compreensão clara e atual dos elementos geradores do direito à Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GAB.

Em síntese, enquanto não editada as necessárias alterações à Lei nº 318/1992, cumpre à Administração, pelo menos, definir, com precisão normativa (decreto ou portaria), que atividades podem ser reconhecidas como integrantes do conceito de ação básica de saúde para efeito da percepção da GAB e quais Unidades de Saúde podem ser compreendidas, a partir dos paradigmas originalmente adotados pelo legislador (postos e centros de saúde), como unidades compatíveis com as atividades de atenção básica à saúde.

A adoção dessa estratégia evitará a disseminação de interpretações casuísticas ou multifacetadas e imprimirá segurança às relações jurídicas entre o Estado e o servidor, além do imprescindível controle de gastos de pessoal.

Em consulta ao SIGRH constatamos diversos servidores recebendo a Gratificação sob análise por meio de decisão judicial, conforme tabela que segue:

Tabela 1 - Perfil de recebimento da GIABS JUDICIAL por lotação.

Lotação	Quant. Servidor Lotação	Quant. recebem GIABS	GIABS %	Quant. Recebem GIABS JUDICIAL	GIABS JUDICIAL %
ADOLESCENTRO	104	1	1%	43	41%

NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR	363	20	6%	98	27%
UNIDADE BASICA DE SAUDE N.17 DE SAO SEBASTIAO	38	13	34%	6	16%
UNIDADE BASICA DE SAUDE N.15 DE SAO SEBASTIAO	35	12	34%	5	14%
UNIDADE BASICA DE SAUDE N.14 DE SAO SEBASTIAO	48	18	38%	6	13%
HOSPITAL DIA	73			8	11%
UNIDADE BASICA DE SAUDE N.16 DE SAO SEBASTIAO	46	18	39%	5	11%
NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZACAO	135	7	5%	13	10%
POLICLINICA - SAO SEBASTIAO	14			1	7%
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA NA PRISIONAL	18	8	44%	1	6%
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO SECUNDARIA NO 3	159			7	4%
GERENCIA DE REGULACAO DA REGIAO DE SAUDE NORTE	23	4	17%	1	4%
UNIDADE BASICA DE SAUDE N.1 DA FERCAL	40	14	35%	1	3%
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO SECUNDARIA 3	44			1	2%
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO SECUNDARIA 2	248			5	2%
UNIDADE BASICA DE SAUDE N.4 DE PLANALTINA	113	50	44%	1	1%
GERENCIA DE SERV. DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DO RIACHO FUNDO II	121	48	40%	1	1%
NUCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA	126			1	1%

GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DE TAGUATINGA	134	63	47%	1	1%
UNIDADE BASICA DE SAUDE N.1 DE SANTA MARIA	168	76	45%	1	1%
NUCLEO DE TRANSPORTE	217			1	0%
UNIDADE DE CENTRO OBSTETRICO	684			1	0%

Pela tabela constatamos lotações críticas com alto índice de judicialização. Algumas delas passaram por processo de reestruturação administrativa, como por exemplo, as lotações Adolescente, Núcleo Regional de Atenção Domiciliar e Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização.

Vejamos então, decisões judiciais referentes ao tema, conforme consulta ao site <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia>.

Nesta duas decisões, são abordados a questão da Lotação no Adolescente, e a questão em relação a mudanças na organização administrativa sem alterar a atividade exercida pelo servidor, conforme seguem:

TJ-DF - Apelação/Reexame necessário APO 20140111081639 (TJ-DF)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/12/2015

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARREIRA DE ODONTOLOGIA. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB**. ADOLESCENTRO. UNIDADE DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA A ADOLESCENTES. DIREITO À PERCEPÇÃO DA **GAB**. SENTENÇA MANTIDA. O ADOLESCENTRO possui como missão a assistência, a prevenção e a promoção à **saúde** do adolescente do Distrito Federal. Enquadra-se, portanto, na conceituação de centro de atenção básica à **saúde**, voltado especialmente aos adolescentes. É lícita a percepção da **GAB** □ **Gratificação de incentivo às Ações Básicas de saúde** □ pelos servidores públicos integrantes da carreira de assistência pública à **saúde** lotados no ADOLESCENTRO, com fundamento na Lei distrital nº 318/92. Servidor público integrante da carreira de cirurgião-dentista faz jus ao recebimento da **GAB** por força da Lei distrital nº 3.321 de 18/02/2004. A mera alteração da organização administrativa da Secretaria de Estado de **Saúde** não justifica a supressão efetuada da referida **gratificação**, uma vez que os servidores permanecem exercendo as mesmas funções de antes. Recurso de apelação não conhecido. Remessa necessária não provida. Sentença mantida.

TJ-DF - 20140111821144 0047183-53.2014.8.07.0018 (TJ-DF)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/03/2017

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. SERVIDOR. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB**. ADOLESCENTRO. REFORMA ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES **BÁSICAS DE SAÚDE**. RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ação de conhecimento, com pedido de pagamento da **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB** a servidora da Secretaria de **Saúde**. 1.1. Sentença de procedência, assegurando o restabelecimento da **gratificação**, cumulada com a restituição das parcelas suprimidas. 2. O direito ao recebimento da **GAB** não foi suprimido com a reforma administrativa promovida pelo Decreto Distrital nº 33.384, de 5 de dezembro de 2011, que excluiu a unidade de atendimento denominada ADOLESCENTRO. 2.1. Restou demonstrado que a autora mantém as mesmas atividades de atendimento básico de **saúde** prestadas anteriormente à reforma. 2.2. Precedente: "(...) 1. Reestruturação organizacional promovida pelo Decreto Distrital nº 33.384/11 não afasta o direito das servidoras em receber a **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde**. A natureza da atividade desempenhada pelos servidores do ADOLESCENTRO é de assistência básica à **saúde**, de forma que o recebimento da **GAB** não encontra qualquer óbice na legislação de regência. (...)". (20140111072175APO, Relator: Cruz Macedo 4ª Turma Cível, DJE: 18/10/2016). 3. Recurso improvido.

Já nestas duas próximas decisões são abordados que a percepção da gratificação deve estar atrelada a atividade desenvolvida e não ao local de exercício do labor.

TJ-DF - 07295646520208070016 DF 0729564-65.2020.8.07.0016 (TJ-DF)

Jurisprudência • Data de publicação: 02/09/2021

ADMINISTRATIVO. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE (GAB)**. SERVIDORA LOTADA NO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO. ATIVIDADE TÍPICA DE AÇÃO BÁSICA DE SAÚDE. **GRATIFICAÇÃO** DEVIDA. RECURSO PROVIDO. I. A **GAB**, instituída pela Lei Distrital n. 318/92 (Art. 1º, I e § 1º), destina-se aos servidores integrantes da carreira Assistência Pública à **Saúde** do DF, que cumpram integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as **ações básicas de saúde**. II. No caso concreto, a requerente (técnica de enfermagem) exerce suas atividades no Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização (ID n. 21771412), com dedicação exclusiva às atividades relacionadas com as **ações básicas de saúde**, conforme os requisitos exigidos pela Lei Distrital nº 318/92. Ademais, conforme apontado pela recorrente, a própria Procuradoria de Pessoal (PROPES) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do parecer nº 1462/2012, consignou que o fato de o trabalho ser exercido em "Unidade Mista de **Saúde**" não é óbice à concessão da **GAB**, desde que o servidor pertença à Carreira de Assistência Pública à **Saúde** do DF e exerça atividades relacionadas às **ações básicas de saúde** com dedicação exclusiva. III. Nesse quadro, é de se pontuar que a percepção da **gratificação** deve estar atrelada à atividade desenvolvida (**incentivo**) e não ao local de exercício do labor. Precedentes: TJDFT, 1ª Turma Recursal, acórdão 1249971, DJE: 10.8.2020, 2ª Turma Recursal, acórdão 1210919, DJE: 31.9.2019, 3ª Turma Recursal, acórdão 1215423, DJE 22.11.2019. IV. Nesse sentido, a tese fixada no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº UNJ 701931-93.2020.8.07.9000 : ?A **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB** é devida ao servidor integrante da Carreira Assistência Pública à **Saúde** do DF, quando comprovado o exercício de atividades relacionadas com as **ações** de atenção primária à **saúde**, ainda que não esteja lotado em locais considerados Unidades **Básicas de Saúde**?. V. Desse modo, há que se declarar o direito da requerente ao recebimento da **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB**, enquanto se mantiver no exercício de atribuições voltadas ao atendimento básico à **saúde**, com o consequente pagamento do valor de R\$ 12.105,26 (doze mil cento e cinco reais e vinte e seis centavos), a título de indenização de **GAB**, referente ao período de 1º.5.2016 a 1º.8.2020, adotada a planilha de cálculo (Id 21771424) apresentada pelo Distrito Federal. VI. Recurso conhecido e provido para julgar procedente o pedido inicial e implementar a **gratificação** pretendida (**GAB**) no percentual de 10% (dez por cento), passando a referida verba a integrar os vencimentos da recorrente, enquanto se mantiver no exercício de atribuições voltadas ao atendimento básico à **saúde**. Condenado, também, o Distrito Federal ao pagamento de R\$ 12.105,26 (doze mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de cálculos apresentada pelo próprio ente federativo (ID 21771424), acrescido, ainda, das parcelas vencidas até a implementação em folha de pagamento, as quais serão obtidas mediante simples cálculo aritmético após o trânsito em julgado. Sem custas nem

TJ-DF - 07056758720178070016 DF 0705675-87.2017.8.07.0016 (TJ-DF)

Jurisprudência • Data de publicação: 13/10/2017

FAZENDA PÚBLICA. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE (GAB)**. I. A **GAB**, instituída pela Lei Distrital n. 318/92 (Art. 1º, I e § 1º), destina-se aos servidores integrantes da carreira Assistência Pública à **Saúde** do DF, que cumpram integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as **ações básicas de saúde**. II. No caso concreto, não subsiste a inovadora tese recursal do DISTRITO FEDERAL de que o serviço prestado pela recorrida, por se tratar de ação especializada, não se enquadraria como **ação básica de saúde**?. Com efeito, conforme certificado pela Gerência de Atenção Domiciliar (ID 2344994), trata-se de servidora da Secretaria de **Saúde** (auxiliar de enfermagem), lotada no Núcleo Regional de Atenção Domiciliar da Asa Norte (NRAD), desde 29.11.2012, no exercício de atividades relacionadas às **ações básicas de saúde**, em regime de dedicação exclusiva. III. Ademais, nos termos da Portaria 199/2014 da Secretaria de Estado de **Saúde** do DF (Art. 22), o Serviço de Atenção Domiciliar encontra-se inserido na categoria **Unidade Básica de Saúde**. IV. Nesse quadro, é de se pontuar que a percepção da **gratificação** deve estar atrelada à atividade desenvolvida (**incentivo**) e não ao local de exercício do labor. V. No mais, ausente violação à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que não se trata de aumento dos vencimentos do servidor por ato do Poder Judiciário, mas de garantia de aplicação da lei (interpretação teleológica) Precedente: TJDFT, 3ª T. Recursal, Acórdão n.1021018, DJe 5.6.2017. Recurso conhecido e improvido. Sem custas processuais (isenção legal), nem honorários à míngua de contrarrazões. (Lei nº 9099 /95, Art. 55). Sentença confirmada por seus próprios fundamentos (Lei nº 9.099 /95, Art. 46).

No mesmo sentido, constatamos vários pareceres da PGDF no sentido de demonstrar a insegurança jurídica com o tema em questão. Vejamos algumas ementas.

EMENTA PARECER 664/2017: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE/GAB. LEI 318/92. SERVIDORES ATUANTES NA ATENÇÃO DOMICILIAR. RENOVAÇÃO DA CONTROVÉRSIA EM PERÍODO DE RESTRIÇÃO FISCAL. -A construção teórica encaminhada para SES/DF não afastou a compreensão conceitual da assistência domiciliar adotada em pareceres anteriores, tendo revelado apenas recortes de um plexo de atividades de traços associados com a atenção básica, além de ter evidenciado o não atendimento ao critério da lotação; -De igual sorte, a reestruturação administrativa da SES/DF não trouxe reflexos diretos na lotação dos servidores atuantes no sistema de Home Care; -Não cabe a esta Procuradoria-Geral, por meio de construção interpretativa, ampliar o alcance da norma concessiva do benefício, sob pena de violação direta ao princípio da legalidade estrita, além de usurpação da competência legislativa; -De se advertir, considerando o período de restrição fiscal decorrente da extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal, que uma mudança de interpretação da norma para estender a gratificação a setores até então não alcançados, pode ser avaliada como viés de burla à vedação inserida no inciso I do parágrafo único do art.22 da LC n°101/2000.

EMENTA PARECER 1201/2016: SERVIDOR. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB. NECESSIDADE DE LOTAÇÃO EM CENTRO DE SAÚDE, POSTO DE SAÚDE OU RURAL, POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU UNIDADE MISTA DE SAÚDE. NÃO PREENCHIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. I - A PGDF tem jurisprudência consolidada no sentido de que, para que faça jus à Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde-GAB, deverá o servidor (i) pertencer à carreira contemplada com o benefício, (ii)

cumprir carga horária integral em atividades relacionadas às ações básicas de saúde; e, ainda, (iii) estar lotado em centro de saúde, posto de saúde urbano ou rural, posto de assistência médica ou unidade mista de saúde (cota de aprovação do Parecer Normativo nº 1.462/2012-PROPES).II - No caso, ainda que se cogitasse do cumprimento de carga horária integral em atividades relacionadas a ações básicas de saúde (como afirmado pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta), o terceiro requisito não estaria preenchido pela interessada, que é a lotação em centro de saúde, posto de saúde urbano ou rural, posto de assistência médica ou unidade mista de saúde. É que, como se viu, a interessada se encontra lotada na Diretoria de Atenção Primária da Região Centro-Norte, exercendo o cargo de Diretora Regional de Atenção Primária à Saúde. III - Opina-se pelo indeferimento do pedido de concessão de Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB formulado pela interessada.

EMENTE PARECER 890/2016: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE LOTADOS NO ADOLESCENTRO E EM SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR. PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 318/92.I- IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR. RELEVÂNCIA DO LOCAL DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR. PARECERES NºS 1462/2012 379/2014, AMBOS DA PROPES/PGDF. PARECER Nº 4 /2015-PRCON/PGDF.II- SERVIDORES LOTADOS NO ADOLESCENTRO. POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DA GAB. O ADOLESCENTRO SE ENQUADRA NA CONCEITUAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, VOLTADO ESPECIALMENTE AOS ADOLESCENTES. UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

Resta, portanto, constatado que não há clareza e objetividade na Legislação o que a torna passível de questionamento via ações judiciais. Tendo em vista os aspectos abordados, concluímos pela necessidade de o Poder Executivo baixar os atos necessários à regulamentação da Lei, conforme dispõe o art. 6 da Lei nº 318/1992.

Por meio do Processo SEI 00480-00004703/2021-76, foi encaminhado para o Órgão se manifestar sobre o INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 09/2021 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF, DOC-SEI 75913018, e sua recomendação, conforme a seguir.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.1) Definir, com precisão normativa (decreto ou portaria), que atividades podem ser reconhecidas como integrantes do conceito de ação básica de saúde para efeito da percepção da GAB e quais Unidades de Saúde podem ser compreendidas, a partir dos paradigmas originalmente adotados pelo legislador (postos e centros de saúde), como unidades compatíveis com as atividades de atenção básica à saúde.

O Órgão apresentou suas considerações, por meio do Ofício Nº 1637/2022 - SES /GAB, Doc. SEI/GDF 81439683, e pelo Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIPAG/GEAAF, Doc. SEI/GDF 81354164.

Manifesta quais os controles que devem ser utilizados, conforme segue:

Primeiramente, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 09/2021 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF (75913018), esclarecemos que os controles que deveriam ser utilizados, de forma geral, para pagamento da Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde (atual GIABS, originalmente GAB) são: o servidor deverá pertencer à carreira contemplada com o benefício; cumprir carga horária integral em atividades relacionadas, e, ainda, estar lotado em centro de saúde, posto de saúde urbano ou rural, posto de assistência médica ou unidade mista de saúde, conforme o Despacho SEI-GDF SES/AJL (12438777) da Assessoria Jurídico-Legislaiva que reitera os termos da [DECISÃO ORD. TCDF Nº. 2310/2017](#):

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos documentos acostados aos autos pelas Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de Estado de Saúde do Distrito Federal e pela Controladoria-Geral do Distrito Federal; II – ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 3.399/2015; III – considerar: a) procedente a Representação n.º 26/2015-CF /MPC; b) ilegal o pagamento da Gratificação de Movimentação instituída pela Lei distrital n.º 318/1992 aos servidores lotados na Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por não se incluir no rol de Unidades de Saúde definido no art. 6º do Decreto federal nº 76.973/1975 e aludido no art. 3º da referida lei distrital; **IV – informar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no tocante à Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, e até que sobrevenha lei alterando os arts. 1º e 2º da Lei distrital n.º 318/1992, a vantagem é devida aos servidores que, comprovadamente, exerçam atividades relacionadas com as ações básicas de saúde, uma vez que, conforme entendimento prevalecente no Poder Judiciário distrital, o direito à referida gratificação não deriva do mero exame da natureza jurídica administrativa da lotação, mas, sim, da natureza das atribuições do cargo ocupado pelo servidor**; V – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, no tocante à Gratificação de Movimentação: a) cesse imediatamente o pagamento da vantagem aos servidores lotados na Administração Central, bem como levante todos os casos de pagamento irregulares da referida gratificação para tais servidores, promovendo o ressarcimento ao erário dos valores percebidos ilegalmente, observando, em todos os casos, o prévio exercício das prerrogativas que defluem dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a prescrição quinquenal; b) relativamente aos servidores que se encontravam lotados em Unidades de Saúde cuja a Região Administrativa era a mesma na qual residiam, irregularidade noticiada pela Unidade de Controle Interno na Nota Técnica 020/2014-UCI/SES/DF, deve a SES-DF adotar todas as medidas saneadoras para cessar a ilegalidade dos pagamentos, bem como aquelas referentes à devolução dos valores recebidos indevidamente, observando, igualmente, em todos os casos, o prévio exercício das prerrogativas que defluem dos princípios do contraditório e da ampla defesa; VI – sobrestar a apreciação da regularidade do pagamento da Gratificação de Titulação, até definitiva apreciação da representação apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília –DF – SINDISAUDE-DF nos autos do Processo nº 7.461/2017-e, de relato do ilustre Conselheiro Inácio Magalhães Filho; VII – considerando o contido nos autos do Processo n.º 14.642/2016-e, determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe o cumprimento da determinação objeto do item V, pela SES/DF.

(nosso grifo)."

Define a quem compete acompanhar, avaliar, lançar, suprimir e/ou descontar as rubricas, como segue:

Em exercício da competência regimental, **compete aos setoriais de pessoal (gerências de pessoas e núcleos de gestão de pessoas)** acompanhar, avaliar, lançar, suprimir e/ou descontar as rubricas lançadas na folha de pagamento, bem como dar cumprimento às normas aplicáveis ao pagamento dos direitos e vantagens dos profissionais.

Cabe destacar que o Regimento Interno da SES/DF registra nos Arts. 509 a 527 do [Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018](#), as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão de cada unidade da SES/DF.

Salientamos, também, que compete às **chefias imediatas (neste caso, aos Gerentes das Atenções Primárias)** registrar e atualizar dados de atividades realizadas e, ainda, propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação entre outras.

Ainda de acordo com o Regimento Interno da SES/DF, compete à Gerência de Acompanhamento e Avaliação da Folha (SES/SUGEP/COAP/DIPAG/GEAAF) realizar procedimentos de acompanhamento e avaliação da folha de pagamento com o intuito de adequar os cadastros, corrigir as rubricas utilizadas no contracheque de acordo com a sua natureza (judicial ou embasada na Lei nº 6.133, de 2018), bloquear pagamentos indevidos e autuar processos de ressarcimento ao erário, quando for o caso. Portanto, as ações da Gerência de Acompanhamento e Avaliação da Folha (SES/SUGEP/COAP/DIPAG/GEAAF) ocorrem como retaguarda, a fim de apurar situações que a princípio estão em desacordo com as legislações vigentes e que não foram observadas pelos setoriais de pessoal e pelas chefias imediatas.

Esta Gerência autuou e continua autuando diversos processos com intuito de realizar essas adequações. Também reiteramos que essas verificações precisam ser constantes considerando as mudanças de lotações dos servidores. Há, ainda, a necessidade constante de verificação e atualização dos cadastros e das rubricas de pagamento.

Informa demandas geradas para alterar parametrização nos pagamentos dos benefício em questão e criação de módulo de ressarcimento ao erário, conforme segue:

Solicitamos à Secretaria de Economia do Distrito federal SEEC/DF, por meio do Processo SEI nº [00060-00058644/2022-97](#), que sejam realizadas alterações na parametrização da GMOV, da GIABS, da GCET, da GAMU e da GAV no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) para que os seus, respectivos, pagamentos sejam cessados automaticamente quando houver a mudança de lotação do servidor no sistema.

Solicitamos, também, à Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), por meio do Processo SEI nº [00060-00058839/2022-37](#), a criação de um módulo de ressarcimento ao erário no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) na Web, SIGRHWEB com a finalidade de aumentar o controle sobre esse tipo de processo, impedindo que processos de ressarcimento fiquem parados e/ou que sejam indevidamente concluídos no SEI sem o devido andamento.

Além disso a criação de um módulo de ressarcimento ao erário aumentará a transparência sobre esses dados com o registro de valores apurados e de valores ressarcidos, registro da forma de ressarcimento e registro de processos e valores sem

ressarcimento. Reiteramos que a adequada apuração e quantificação dessas informações favorecem o controle e as tomadas de decisões de ações que evitem a continuidade de quaisquer pagamentos indevidos que continuem onerando e gerando prejuízos ao erário.

Demonstra o conceito de Atenção Básica à saúde conforme preconiza Portaria n° 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Retornando à apuração à inicial acerca da GIABS, frisamos que a política de Atenção Básica à Saúde é definida e parametrizada pela Portaria n° 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que em seu Artigo 2° traz clara conceituação acerca do debatido e as atividades a serem exercidas:

"Art. 2° A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária."

Enquanto que o § 1° da Lei 318/1992 enfatiza que "somente fará jus à gratificação (GIABS) em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente sua carga horária em atividades relacionadas com ações básicas de saúde", a Procuradoria Geral do Distrito Federal, por sua vez, no Parecer n.º 1201/2016, destaca que há jurisprudência consolidada no sentido de que **o servidor, para que faça jus à GIABS, deverá pertencer à carreira contemplada com o benefício; cumprir carga horária integral em atividades relacionadas, e, ainda, estar lotado em centro de saúde, posto de saúde urbano ou rural, posto de assistência médica ou unidade mista de saúde.** Segue ementa do entendimento:

"SERVIDOR. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB. NECESSIDADE DE LOTAÇÃO EM CENTRO DE SAÚDE, POSTO DE SAÚDE OU RURAL, POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU UNIDADE MISTA DE SAÚDE. NÃO PREENCHIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. I - A PGDF tem jurisprudência consolidada no sentido de que, para que faça jus à Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB, deverá o servidor (i) pertencer à carreira contemplada com o benefício, (ii) cumprir carga horária integral em atividades relacionadas às ações básicas de saúde; e, ainda, (iii) estar lotado em centro de saúde, posto de saúde urbano ou rural, posto de assistência médica ou unidade mista de saúde (cota de aprovação do Parecer Normativo n° 1.462/2012-PROPES). II - No caso, ainda que se cogitasse do cumprimento de carga horária integral em atividades relacionadas a ações básicas de saúde (como afirmado pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta), o terceiro requisito não estaria preenchido pela interessada, que é a lotação em centro de saúde, posto de saúde urbano ou rural, posto de assistência médica ou unidade mista de saúde. É que, como se viu, a interessada se encontra lotada na Diretoria de Atenção Primária da Região Centro-Norte, exercendo o cargo de Diretora Regional de Atenção Primária à Saúde. m - Opina-se pelo indeferimento do pedido de concessão de Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB formulado pela interessada."

Pela leitura dos dispositivos, a Assessoria de Carreiras e Legislação (SES/SUGEP /ACL) compreende que para o recebimento do benefício da gratificação, o servidor deve, **necessariamente**, preencher os 3 (três) requisitos (pertencer à carreira contemplada, realizar atividades finalísticas relacionadas à atenção primária e estar

lotado em centro de saúde, posto de saúde urbano ou rural, posto de assistência médica ou unidade mista de saúde). Se um requisito sequer não for preenchido, não há possibilidade de deferimento.

Ante o exposto, insta salientar que o Regimento Interno da SES/DF registra no Parágrafo Único do Art. 529 do [Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018](#), que os processos de negócio compreendem um conjunto de atividades inter-relacionadas, que vão além das estruturas funcionais, executadas de forma sequencial para entregar valor ao usuário e classificam-se em três tipos:

- a. Processos finalísticos (ou primários): compreendem as atividades essenciais que uma organização executa para cumprir sua missão;
- b. Processos gerenciais: compreendem as atividades que tem a finalidade de implementar, monitorar, controlar e melhorar continuamente outros processos de negócio; e
- c. Processos de suporte (ou apoio): compreendem as atividades que dão suporte aos processos finalísticos, gerenciais e outros processos de suporte.

Portanto, o Regimento Interno da SES/DF define claramente o que são as atividades finalísticas, gerenciais e de suporte. Enquanto a Atenção Primária à Saúde é definida como o conjunto de atividades fins, compostas de serviços e ações do SUS, que previnem doenças mais frequentes, promovem a saúde da comunidade e tratam do acompanhamento e recuperação de casos menos graves.

Os serviços de Atenção Primária ou Básica são oferecidos com base nas necessidades identificadas no território e estão preparados para responder aos problemas de saúde mais comuns, como as doenças crônicas ou questões de saúde da mulher ou da criança. Esses serviços também oferecem ações de prevenção de doenças como a vacinação, testes preventivos, exames de rotina, e atividades de promoção, como atividade física e orientação para a alimentação saudável, além de consulta com médicos, enfermeiros, dentistas e outros profissionais.

As Unidades Básicas de Saúde devem ser o contato preferencial dos usuários, pois estão próximas da vida das pessoas, e devem ser a principal porta de acesso aos serviços de Atenção à Saúde. Por isso os profissionais estão orientados a atender uma população definida, ou seja, os moradores e trabalhadores da área na qual a unidade está localizada. As emergências são atendidas independentemente do vínculo do paciente com a unidade.

A Atenção Primária desenvolve ações de: promoção à saúde (atividades educativas e orientações em grupo sobre saúde bucal, gestação, hipertensão arterial, diabetes, planejamento familiar, teste rápido de gravidez e outros); prevenção de doenças (vacinação e acompanhamento da população, de recém-nascidos a idosos e famílias cadastradas no programa Bolsa Família; inclui também exames preventivos de câncer de colo de útero e mama; teste de diabetes; exames de AIDS e sífilis, entre outros); e recuperação da saúde (consultas com enfermeiros, dentistas, médicos e outros profissionais de saúde; tratamento de doenças e dos dentes; assistência às pessoas em situação de maus tratos e violência; fornecimento e administração de medicamentos e soro oral; curativo e retirada de pontos).

A depender da localização, urbana ou rural, as UBS's operam com diferentes abordagens. Nos casos de unidades localizadas em Zona Rural são desenvolvidas atividades de acordo com a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta.

As Unidades Básicas de Saúde ou UBS correspondem aos Centros de Saúde, aos Postos de Saúde (Rural ou Urbano) e às Clínicas da Família, que estão distribuídas em todo o Distrito Federal.

Entre os problemas tratados em Unidades Básicas de Saúde (UBS), estão: alcoolismo, tabagismo, drogas, hipertensão, diabetes, hanseníase, dengue, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis (DST/HIV/AIDS, sífilis), problemas respiratórios, dor de garganta, gripe, diarreia e outros.

Em algumas Unidades Básicas de Saúde (UBS), estão disponíveis os serviços de nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, serviço social, troca de sonda vesical de demora, teste do pezinho e olhinho em recém-nascidos, coleta de exames (sangue, fezes, urina e escarro), yoga, automassagem, tai chi chuan e liangong, e, ainda, ambulatório de pé diabético e neuropatia, que visa oferecer prevenção do risco de amputação de extremidades e cuidados podiátricos, além de educação para prevenção do pé diabético.

No entanto, em via de regra, a SES/DF tem efetuado o pagamento da Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS) e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) apenas baseado na lotação dos servidores.

No entanto, apesar do relato acima, corroboramos com a avaliação da Subcontroladoria de Controle Interno quanto à situação de insegurança jurídica na aplicação da legislação da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS) por ausência de normatização das Leis nº 318/1992 e nº 6.133/2018, considerando os relatos dos setoriais de pessoal (gerências e núcleos de pessoas) que não sentem segurança em retirar o pagamento da GIABS de servidores que sempre receberam essa gratificação apenas pelo critério da lotação e, ainda, informam que falta clareza na legislação vigente.

E conclui no mesmo sentido da descrição dos fatos, como segue:

Nesse sentido, em atendimento ao tópico 2.1, do Ofício Nº 115/2022 - CGDF/SUBCI, que trata da INSEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GIABS POR AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO, ratificamos a necessidade desta SES/DF em definir, com precisão normativa (decreto ou portaria), quais atividades podem ser reconhecidas como integrantes do conceito de ação básica de saúde para efeito da percepção da GIABS e quais Unidades de Saúde podem ser compreendidas, a partir dos paradigmas originalmente adotados pelo legislador (postos e centros de saúde), como unidades compatíveis com as atividades de atenção básica à saúde.

Tendo em vista a manifestação do Órgão que corrobora a necessidade de regulamentação da GIABS, conforme podemos observar em sua conclusão supracitada, fica mantido o ponto para monitoramento.

Causa

Em 2021:

Ausência de regulamentação de forma tempestiva.

Consequência

Insegurança jurídica.

Controles deficientes.

Recomendação:

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.1) Definir, com precisão normativa (decreto ou portaria), que atividades podem ser reconhecidas como integrantes do conceito de ação básica de saúde para efeito da percepção da GAB e quais Unidades de Saúde podem ser compreendidas, a partir dos paradigmas originalmente adotados pelo legislador (postos e centros de saúde), como unidades compatíveis com as atividades de atenção básica à saúde.

2.2 - INDÍCIOS DE PAGAMENTO INDEVIDOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GIABS

Fato

Tendo sido constatado deficiências na Legislação da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, passamos então a analisar como está sendo controlado os seus pagamentos, tendo em vista que foi constatado um potencial de pagamentos indevidos da ordem de R\$ 672.621,91.

Inicialmente emitimos Solicitação de Informação Nº 42/2021 - CGDF/SUBCI /COPTC/DIAFA, Doc. SEI/GDF 68220319, processo SEI nº 480.00000810/2021-25, com questionamentos pertinentes aos critérios e processos utilizados para controle do pagamento da gratificação sob análise, conforme segue:

- 2, Quais os controles de forma geral são utilizados para pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde?
3. Como é feito o controle do cumprimento pelo servidor de sua integral carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde para pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde?
4. Quais controles são utilizados para detecção de possíveis mudanças nas atividades relacionadas com as ações básicas de saúde por determinado profissional para pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde?

Quanto ao controle, o Órgão informa como segue:

2. Quais os controles de forma geral são utilizados para pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde?

Em exercício da competência regimental atribuída a Gerência de Acompanhamento e Avaliação da Folha acompanha e avalia as rubricas lançadas na folha de pagamento, bem como dar cumprimento às normas aplicáveis ao pagamento dos direitos e vantagens dos profissionais e junto aos setorial de pessoal, orienta-se:

- Identificar os lançamentos provenientes de decisões judiciais e em seguida, implementar os lançamentos em rubrica específica de decisão judicial das referidas gratificações: 11086 e 11502. Também assegurar o registro da decisão judicial na tela CADHIS88 - motivo 05, do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);

Rubrica: 11086 - GCET JUDICIAL

Rubrica: 11502 - GIABS JUDICIAL

- Detectar os servidores que não estão amparados pelas Leis nº 318/1992, nº 2.339/1999 e nº 6.133/2018, dar ciência e assegurar aos servidores o direito à ampla defesa e ao contraditório (Artigo 168º da Lei Complementar nº 840/2011), e autuar processo de ressarcimento ao erário;

- Informar se a unidade autuou algum processo de ressarcimento ao erário acerca de recebimento indevido de GIABS (GAB) e GCET e qual o andamento dos processos;

- Identificar os servidores que não estão lotados na Atenção Primária e/ou que não cumprem integralmente sua carga horária em atividades relacionadas com ações básicas de saúde, mas que recebem a GIABS e a GCET amparados pelo Artigo 3º da Lei nº 6.133/2018 (cargo comissionado) e alterar os pagamentos de ambas as rubricas, respectivamente, para 11045 e 11046:

Rubrica: 11045 - GRAT.AC.BAS. ART.3 LEI 6133/18

Rubrica: 11046 - GCET - ART.3 LEI 6133/2018

3. Como é feito o controle do cumprimento pelo servidor de sua integral carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde para pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde?

Conforme Portaria 199/2014 - 57123776, a qual prevê a elaboração de escalas de serviços, distribuição de carga horária dos servidores, destaca-se o Art 49, a saber:

Art. 49. Cabe aos servidores registrar os movimentos de entrada e saída e promover o acompanhamento diário dos seus registros nos termos do art. 10 da Portaria nº 31, de 2 de março de 2012, republicada em 5 de março de 2013, e suas alterações.

Ou seja, cabe à chefia imediata dos servidores organizar e manter atualizada as escalas no sistemas desta SES/DF, no entanto, o registro de frequência dos servidores e cumprimento de carga horária é dever do servidor.

Para tanto, foi instituída a Portaria 67/2016 - 57123900, visando os critérios para o controle eletrônico e a aferição de frequência dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Lembrando que a concessão das Gratificações em comento são concedidas conforme local de lotação e cumprindo os requisitos das legislações vigentes.

Com objetivo de possibilitar maior detalhamento na manifestação, emitimos nova solicitação de informação, Solicitação de Informação N° 45/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA, Doc. SEI/GDF 69937467, conforme segue:

1. Detalhar de forma objetiva como é feita a identificação dos servidores que estão amparados por Lei para o recebimento da GIABS, por exemplo, se pela lotação, atividade ou outro critério.
2. Listar todas as lotações, atividades ou detalhes dos critérios utilizados para identificação dos servidores amparados para recebimento da GIABS.

Em manifestação, por meio do Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP, Doc. SEI/GDF 70102496, o Órgão informa conforme segue:

Restituímos os autos em atenção à Solicitação de Informação N° 45/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (69937467), o qual solicita informações sobre o pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde.

Esclarecemos que a identificação dos servidores que estão amparados por Lei para o recebimento da GIABS é definida por sua lotação e que, comprovadamente, exerçam atividades relacionadas com as ações básicas de saúde, uma vez que, conforme entendimento prevalente no Poder Judiciário distrital, o direito à referida gratificação não deriva do mero exame da natureza jurídica administrativa da lotação, mas, sim, da natureza das atribuições do cargo ocupado pelo servidor, conforme legislações em anexo - LEI N° 318, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992, a saber:

Art 2° (...)

§ 1° - Somente fará jus à Gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

Complementando as informações, relaciona-se aos autos as Unidades Básicas de Saúde - 70088269 que fazem parte da estrutura desta SES/DF de acordo com a territorialização do DF, de forma que cada usuário tenha acesso à uma Unidade de referência.

E acrescenta por meio do Doc. Sei 70088269 a lista de unidade básicas de saúde, conforme segue:

UA/LOTAÇÃO		
SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRAL		
SRSCE/DIRAPS/GSAP1-AN	SRSCE/DIRAPS/GSAP2-AN	
SRSCE/DIRAPS/GSAP1-AS	SRSCE/DIRAPS/GSAP2-CRZ	

SRSCE/DIRAPS/GSAP1-CRZ	SRSCE/DIRAPS/GSAP3-AN	
SRSCE/DIRAPS/GSAP1-LN	SRSCE/DIRAPS/GSAP-VARJ	
SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-SUL		
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-CAN	SRSCS/DIRAPS/GSAP2-GUA	
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-ESTR	SRSCS/DIRAPS/GSAP2-RF I	
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-GUA	SRSCS/DIRAPS/GSAP2-RF II	
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-NB	SRSCS/DIRAPS/GSAP3-GUA	
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF I	SRSCS/DIRAPS/GSAP4 GUA	
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF II		
SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE LESTE		
SRSLE/DIRAPS/GSAP1-ITAPOÃ	SRSLE/GSAP1-PAR/UBS1-PAR	SRSLE/GSAP2-SSB/UBS2-SSB
SRSLE/DIRAPS/GSAP1-PAR	SRSLE/GSAP1-SSB/UBS1-SSB	SRSLE/GSAP2-SSB/UBS3-SSB
SRSLE/DIRAPS/GSAP1-SSB	SRSLE/GSAP2-ITAPOÃ /UBS2	SRSLE/GSAP3-SSB/UBS4-SSB
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-ITAPOÃ	SRSLE/GSAP2-ITAPOÃ /UBS3	SRSLE/GSAP3-SSB/UBS5-SSB
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-PAR	SRSLE/GSAP2-PAR/UBS2-PAR	SRSLE/GSAP3-SSB/UBS6-SSB
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-SSB	SRSLE/GSAP2-PAR/UBS4-PAR	SRSLE/GSAP3-SSB/UBS7-SSB
SRSLE/DIRAPS/GSAP3-PAR/	SRSLE/GSAP2-PAR/UBS5-PAR	SRSLE/GSAP3-SSB/UBS8-SSB
SRSLE/DIRAPS/GSAP3-SSB	SRSLE/GSAP2-PAR/UBS6-PAR	SRSLE/GSAP4-SSB/UB10-SSB

SRSLE/DIRAPS/GSAP4-SSB	SRSLE/GSAP2-PAR/UBS7-PAR	SRSLE/GSAP4-SSB/UB11-SSB
SRSLE/DIRAPS/GSAP5-SSB	SRSLE/GSAP2-PAR/UBS8-PAR	SRSLE/GSAP4-SSB/UBS12-SSB
SRSLE/DIRAPS/GSAPP	SRSLE/GSAP2-SSB/UBS19-SSB	SRSLE/GSAP4-SSB/UBS9-SSB
SRSLE/GSAP1-ITAPOÃ /UBS1		
SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE NORTE		
SRSNO/DIRAPS/GSAP1-PLA	SRSNO/GSAP1-SOB/UBS1-SOB I	SRSNO/GSAP5-PLA /UBS15-PLA
SRSNO/DIRAPS/GSAP1-SOB	SRSNO/GSAP1-SOB/UBS5-SOB I	SRSNO/GSAP5-SOB/UBS2-SOB 2
SRSNO/DIRAPS/GSAP2-PLA	SRSNO/GSAP1-SOB/UBS6-SOB I	SRSNO/GSAP6-PLA/UBS8-PLA
SRSNO/DIRAPS/GSAP2-SOB	SRSNO/GSAP2-PLA/UBS2-PLA	SRSNO/GSAP6-PLA/UBS9-PLA
SRSNO/DIRAPS/GSAP3-PLA	SRSNO/GSAP2-PLA/UBS7-PLA	SRSNO/GSAP6-SOB/UBS3-SOB 2
SRSNO/DIRAPS/GSAP3-SOB	SRSNO/GSAP2-SOB/UBS2-SOB I	SRSNO/GSAP6-SOB/UBS4-SOB 2
SRSNO/DIRAPS/GSAP4-PLA	SRSNO/GSAP3-PLA /UBS18-PLA	SRSNO/GSAP6-SOB/UBS5-SOB 2
SRSNO/DIRAPS/GSAP4-SOB	SRSNO/GSAP3-SOB/UBS1-SOB 2	SRSNO/GSAP6-SOB/UBS6-SOB 2
SRSNO/DIRAPS/GSAP5-PLA	SRSNO/GSAP4-PLA /UBS10-PLA	SRSNO/GSAP7-PLA /UBS11-PLA
SRSNO/DIRAPS/GSAP5-SOB	SRSNO/GSAP4-PLA /UBS16-PLA	SRSNO/GSAP7-PLA /UBS12-PLA
SRSNO/DIRAPS/GSAP6-PLA	SRSNO/GSAP4-PLA /UBS17-PLA	SRSNO/GSAP7-SOB/UBS1-FERC
SRSNO/DIRAPS/GSAP6-SOB	SRSNO/GSAP4-SOB/UBS3-SOB I	SRSNO/GSAP7-SOB/UBS2-FERC
SRSNO/DIRAPS/GSAP7-	SRSNO/GSAP4-SOB/UBS4-	SRSNO/GSAP8-PLA/UBS4-

PLA	SOB I	PLA
SRSNO/DIRAPS/GSAP7-SOB	SRSNO/GSAP5-PLA/UBS13-PLA	SRSNO/GSAP9-PLA/UBS5-PLA
SRSNO/DIRAPS/GSAP8-PLA	SRSNO/GSAP5-PLA/UBS14-PLA	SRSNO/GSAP9-PLA/UBS6-PLA
SRSNO/DIRAPS/GSAP9-PLA		
SRSNO/GSAP1-PLA/UBS1-PLA		
SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE OESTE		
SRSOE/DIRAPS/GSAP10-CEI	SRSOE/DIRAPS/GSAP2-CEI	
SRSOE/DIRAPS/GSAP11-CEI	SRSOE/DIRAPS/GSAP3-BRZ	
SRSOE/DIRAPS/GSAP12-CEI	SRSOE/DIRAPS/GSAP3-CEI	
SRSOE/DIRAPS/GSAP13-CEI	SRSOE/DIRAPS/GSAP4-CEI	
SRSOE/DIRAPS/GSAP14-CEI	SRSOE/DIRAPS/GSAP5-CEI	
SRSOE/DIRAPS/GSAP15-CEI	SRSOE/DIRAPS/GSAP6-CEI	
SRSOE/DIRAPS/GSAP16-CEI	SRSOE/DIRAPS/GSAP7-CEI	
SRSOE/DIRAPS/GSAP17-CEI	SRSOE/DIRAPS/GSAP8-CEI	
SRSOE/DIRAPS/GSAP18-CEI	SRSOE/DIRAPS/GSAP9-CEI	
SRSOE/DIRAPS/GSAP1-BRZ	SRSOE/GSAP2-BRZ/UBS2-BRZ	
SRSOE/DIRAPS/GSAP1-CEI	SRSOE/GSAP6-CEI/UBS6-CEI	
SRSOE/DIRAPS/GSAP2-BRZ		

SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUDOESTE		
SRSSO/DIRAPS/GSAP1-AC	SRSSO/DIRAPS/GSAP5-REC	
SRSSO/DIRAPS/GSAP1-REC	SRSSO/DIRAPS/GSAP5-SAM	
SRSSO/DIRAPS/GSAP1-SAM	SRSSO/DIRAPS/GSAP5-TAG	
SRSSO/DIRAPS/GSAP1-TAG	SRSSO/DIRAPS/GSAP6-SAM	
SRSSO/DIRAPS/GSAP1-VP	SRSSO/DIRAPS/GSAP6-TAG	
SRSSO/DIRAPS/GSAP2-REC	SRSSO/DIRAPS/GSAP7-SAM	
SRSSO/DIRAPS/GSAP2-SAM	SRSSO/DIRAPS/GSAP7-TAG	
SRSSO/DIRAPS/GSAP2-TAG	SRSSO/DIRAPS/GSAP8-SAM	
SRSSO/DIRAPS/GSAP3-REC	SRSSO/DIRAPS/GSAP8-TAG	
SRSSO/DIRAPS/GSAP3-SAM	SRSSO/DIRAPS/GSAP9-SAM	
SRSSO/DIRAPS/GSAP3-TAG	SRSSO/GSAP1-AC/UBS1-AC	
SRSSO/DIRAPS/GSAP4-REC	SRSSO/GSAP6-TAG/UBS6-TAG	
SRSSO/DIRAPS/GSAP4-SAM		
SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUL		
SRSSU/DIRAPS/GSAP1-GAMA	SRSSU/DIRAPS/GSAP3-SM/UBS16-GAM	SRSSU/DIRAPS/GSAP6-GAMA
SRSSU/DIRAPS/GSAP1-SM	SRSSU/DIRAPS/GSAP4-GAM/UBS4-GAM	SRSSU/DIRAPS/GSAP6-GAMA/UBS11-GAM
SRSSU/DIRAPS/GSAP1-SM/UBS1-SM	SRSSU/DIRAPS/GSAP4-GAMA	SRSSU/DIRAPS/GSAP6-GAMA/UBS6-GAMA

SRSSU/DIRAPS/GSAP2-GAMA	SRSSU/DIRAPS/GSAP4-SM	SRSSU/DIRAPS/GSAP6-SM
SRSSU/DIRAPS/GSAP2-GAMA/UBS2-GAM	SRSSU/DIRAPS/GSAP4-SM/UBS3-SM	SRSSU/DIRAPS/GSAP7-GAMA
SRSSU/DIRAPS/GSAP2-SM	SRSSU/DIRAPS/GSAP4-SM/UBS6-SM	SRSSU/DIRAPS/GSAP7-GAMA/UBS8-GAMA
SRSSU/DIRAPS/GSAP2-SM/UBS2-SM	SRSSU/DIRAPS/GSAP5-GAMA	SRSSU/GSAP1-GAMA/UBS12-GAM
SRSSU/DIRAPS/GSAP3-GAMA	SRSSU/DIRAPS/GSAP5-GAMA/UBS5-GAMA	SRSSU/GSAP1-GAMA/UBS1-GAM
SRSSU/DIRAPS/GSAP3-GAMA/UBS3-GAMA	SRSSU/DIRAPS/GSAP5-SM	SRSSU/GSAP1-GAMA/UBS9-GAM
SRSSU/DIRAPS/GSAP3-SM	SRSSU/DIRAPS/GSAP5-SM/UBS5-SM	SRSSU/GSAP6-SM/UBS7-SM
SRSSU/DIRAPS/GSAP3-SM/UBS15-GAM	SRSSU/DIRAPS/GSAP5-SM/UBS8-SM	SRSSU/GSAP7-GAMA/UBS7-GAMA

No Despacho (Doc. SEI/GDF 70515040), o Órgão complementa a informação, conforme segue:

2. Listar todas as lotações, atividades ou detalhes dos critérios utilizados para identificação dos servidores amparados para recebimento da GIABS.

Resposta: Objetivamente, é verificada a lotação do servidor e se este está lotado em unidades de atenção básica, conforme relacionadas no documento 70088269. Sendo lotado na atenção básica é verificada a atividade realizada pelo profissional, por sua chefia imediata, que deverá estar contemplada na lista de atividades básicas em saúde, conforme PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 do Ministério da Saúde, sendo elas:

"Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária."

Isto posto, encaminhamos o presente para conhecimento.

Com base nas manifestações concluímos que a SES/DF verifica inicialmente se o servidor está lotado em uma unidade básica de saúde e se realiza atividade de atenção básica, conforme definido na Portaria n 2.436/2017 do Ministério da Saúde.

Em Despacho da Assessoria Jurídico-Legislava - AJL/SES - 69571488, a PGDF menciona o entendimento do judiciário e do TCDF sobre o tema, que vai no sentido de abrandar o requisito da lotação e conferir relevância à natureza das atribuições do cargo ocupado pelo servidor, conforme segue:

Por outro lado, consoante informado no aludido parecer, o Poder Judiciário vem acolhendo, com raras exceções, a tese de extensão da GAB aos servidores lotados no Núcleo de Atenção Domiciliar, cuja carga horária semanal seja integralmente cumprida em atividades relacionadas às ações básicas de saúde.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por sua vez, curvando-se à leitura feita pela jurisprudência do TJDF, pronunciou-se, por meio da Decisão nº 2.310/2017, no sentido do reconhecimento da possibilidade de pagamento da GAB “aos servidores que, comprovadamente, exerçam atividades relacionadas com as ações básicas de saúde, uma vez que, conforme entendimento prevalecente no Poder Judiciário distrital, o direito à referida gratificação não deriva do mero exame da natureza jurídica administrada da lotação, mas, sim, da natureza das atribuições do cargo ocupado pelo servidor”.

Entretanto, percebe-se que o pronunciamento da Corte de Contas imprimiu o viés da padronização de entendimento sugerido pela Unidade Técnica, para determinar a leitura a ser feita pela Secretaria de Saúde sobre o alcance da gratificação, leitura essa que efetivamente abrandou o requisito da lotação e confere relevância à natureza das atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

Tal convergência interpretava (TCDF e TJDF) aponta com clareza a conduta a ser adotada pelo Gestor de Pessoal da Secretaria de Saúde quanto aos pleitos administrativos apresentados nos autos, os quais demandam o exame das atribuições funcionais conferidas às servidoras para verificação da efetiva atuação em ações básicas de saúde. Uma vez comprovada tal atuação, a concessão da vantagem será fundamentada na interpretação conferida ao art.2º da Lei nº 318/1992 pela Decisão /TCDF nº 2.310/2017.

Portanto, não se vislumbra necessária nova manifestação jurídica por meio de parecer, mas mera orientação no sentido de conferir cumprimento à Decisão/TCDF nº 2.310 /2014, que remanesce atual no âmbito daquela Corte de Contas.

Decisão/TCDF nº 2.310/2017 informa a SES conforme segue:

IV – informar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no tocante à Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, e até que sobrevenha lei alterando os arts. 1º e 2º da Lei distrital n.º 318/1992, a vantagem é devida aos servidores que, comprovadamente, exerçam atividades relacionadas com as ações básicas de saúde, uma vez que, conforme entendimento prevalecente no Poder Judiciário distrital, o direito à referida gratificação não deriva do mero exame da natureza jurídica administrativa da lotação, mas, sim, da natureza das atribuições do cargo ocupado pelo servidor;

Em análise à base de dados do SIGRH, constatamos vários servidores em lotações não relacionadas na lista de unidade básicas de saúde, Doc. Sei 70088269.

Por meio de Solicitação de Informação Nº 57/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC /DIAFA, Doc. SEI/GDF 71109129, solicitamos conforme segue:

Justificar, com base na manifestação contida no Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP, Doc. SEI/GDF 69563399, e nos esclarecimentos contidos no Despacho (Doc. SEI/GDF 70515040), o recebimento da GIABS pelos servidores listados na tabela que segue.

CARREIRA	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	AOSD-ENFERMAGEM (EXTINTO VAGA	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	ASSISTENTE SOCIAL	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA	*****	NUCLEO DE FARMACIA DE MANIPULACAO EM PLANALTIMA
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	FISIOTERAPEUTA	*****	GERENCIA DE ACESSO E QUALIDADE EM ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	FISIOTERAPEUTA	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	FISIOTERAPEUTA	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
ASSISTENCIA			

CARREIRA	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
PUBLICA A SAUDE	FONOAUDIOLOGO	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	NUTRICIONISTA	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	NUTRICIONISTA	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	NUTRICIONISTA	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	NUTRICIONISTA	*****	DIRETORIA REGIONAL DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	NUTRICIONISTA	*****	DIRETORIA REGIONAL DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	PSICOLOGO	*****	GERENCIA DE ACESSO E QUALIDADE EM ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	PSICOLOGO	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	PSICOLOGO	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	TECNICO ADMINISTRATIVO	*****	NUCLEO DE CAPTACAO E ANALISE DE INFORMACOES DO SUS
CIRURGIAO-			GERENCIA DE AREAS PROGRAMATICAS DE

CARREIRA	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
DENTISTA DO QPDF	CIRURGIAO DENTISTA	*****	ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
CIRURGIAO-DENTISTA DO QPDF	CIRURGIAO DENTISTA	*****	GERENCIA DE AREAS PROGRAMATICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
CIRURGIAO-DENTISTA DO QPDF	CIRURGIAO DENTISTA	*****	GERENCIA DE REGULACAO DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-SUL
CIRURGIAO-DENTISTA DO QPDF	CIRURGIAO DENTISTA	*****	DIRETORIA REGIONAL DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
CIRURGIAO-DENTISTA DO QPDF	ODONTOLOGO	*****	GERENCIA DE REGULACAO DA REGIAO DE SAUDE NORTE
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	GERENCIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIACAO
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	DIRETORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZACAO
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	GERENCIA DE ACESSO E QUALIDADE EM ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
			DIRETORIA REGIONAL DE ATENCAO PRIMARIA

CARREIRA	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	A SAUDE
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZACAO
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	GERENCIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIACAO
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	GERENCIA DE REGULACAO DA REGIAO DE SAUDE NORTE
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	GERENCIA DE ENFERMAGEM
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	GERENCIA DE ENFERMAGEM
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	NUCLEO DE CAPTACAO E ANALISE DE INFORMACOES DO SUS
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	DIRETORIA REGIONAL DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
ENFERMEIRO			GERENCIA DE

CARREIRA	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	ENFERMAGEM
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZACAO
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	GERENCIA DE AREAS PROGRAMATICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO	*****	GERENCIA DE ACESSO E QUALIDADE EM ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID	*****	NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZACAO
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID	*****	GERENCIA DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
ENFERMEIRO DO QPDF	ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID	*****	GERENCIA DE EMERGENCIA
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	GERENCIA DE AREAS PROGRAMATICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	GERENCIA DE AREAS PROGRAMATICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
			GERENCIA DE

CARREIRA	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	REGULACAO DA REGIAO DE SAUDE NORTE
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	GERENCIA DE AREAS PROGRAMATICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	GERENCIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIACAO
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	GERENCIA DE REGULACAO DA REGIAO DE SAUDE LESTE
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	GERENCIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIACAO
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZACAO
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	GERENCIA DE REGULACAO DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-SUL
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	GERENCIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIACAO
MEDICA DO	MED. DA FAMILIA E	*****	GERENCIA DE REGULACAO DA REGIAO DE SAUDE

CARREIRA	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
QPDF	COMUNIDADE		SUDOESTE
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	DIRETORIA REGIONAL DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	GERENCIA DE AREAS PROGRAMATICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
MEDICA DO QPDF	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	*****	NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZACAO
MEDICA DO QPDF	MEDICO - ACUPUNTURA	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE
MEDICA DO QPDF	MEDICO - CLINICA MEDICA	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
MEDICA DO QPDF	MEDICO - GENERALISTA	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE
MEDICA DO QPDF	MEDICO - GENERALISTA	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
MEDICA DO QPDF	MEDICO - GENERALISTA	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
MEDICA DO QPDF	MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI	*****	GERENCIA DE ACESSO E QUALIDADE EM ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
MEDICA DO QPDF	MEDICO - PEDIATRIA	*****	ADOLESCENTRO

CARREIRA	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO DE FARMACIA DE MANIPULACAO EM PLANALTINA
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	GERENCIA DE REGULACAO DA REGIAO DE SAUDE SUDOESTE
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	GERENCIA DE REGULACAO DA REGIAO DE SAUDE NORTE
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	GERENCIA DE ENFERMAGEM
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO DE FARMACIA DE MANIPULACAO EM PLANALTINA
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	UNIDADE DE MEDICINA INTERNA
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE

CARREIRA	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO DE FARMACIA DE MANIPULACAO EM PLANALTIMA
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	GERENCIA DE ENFERMAGEM
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO DE ENGENHARIA CLINICA E FISICA MEDICA
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	GERENCIA DE EMERGENCIA
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZACAO
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	NUCLEO REGIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR
			NUCLEO DE FARMACIA DE MANIPULACAO EM

CARREIRA	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	PLANALTINA
TECNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO ENFERMAGEM	*****	CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAUDE

Tabela com todas as informações consta no doc sei 71109129, processo SEI nº 480.00000810/2021-25.

Por meio de Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIPAG/GEAAF, Doc. SEI/GDF 73268086, o Órgão informa conforme segue:

1. Justificar, com base na manifestação contida no Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP, Doc. SEI/GDF 69563399, e nos esclarecimentos contidos no Despacho - SES/SUGEP, Doc. SEI/GDF 70515040, o recebimento da GIABS pelos servidores listados na tabela presente no documento nº 71109129.

Informamos que a Diretoria de Pagamento de Pessoal (SES/SUGEP/COAP/DIPAG) autou e encaminhou os processos abaixo para análise e manifestação dos setoriais de pessoal, conforme a planilha nº 73267968, acerca do pagamento de Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS):

Processo SEI nº 00060-00480542/2021-73 - Data: 21 de outubro de 2021 - Grupo: Trilhas de auditoria - Descrição: Auditoria CGDF: verificação de recebimento de GAB (G I A B S) .
ADMC;

Processo SEI nº 00060-00481086/2021-89 - Data: 21 de outubro de 2021 - Grupo: Trilhas de auditoria - Descrição: Auditoria CGDF: verificação de recebimento de GAB (G I A B S) .
SRSLE;

Processo SEI nº 00060-00481063/2021-74 - Data: 21 de outubro de 2021 - Grupo: Trilhas de auditoria - Descrição: Auditoria CGDF: verificação de recebimento de GAB (G I A B S) .
SRSSO;

Processo SEI nº 00060-00481070/2021-76 - Data: 21 de outubro de 2021 - Grupo: Trilhas de auditoria - Descrição: Auditoria CGDF: verificação de recebimento de GAB (G I A B S) .
SRSNO;

Processo SEI nº 00060-00481056/2021-72 - Data: 21 de outubro de 2021 - Grupo: Trilhas de auditoria - Descrição: Auditoria CGDF: verificação de recebimento de GAB (G I A B S) .
SRSSU;

Processo SEI nº 00060-00481052/2021-94 - Data: 21 de outubro de 2021 - Grupo: Trilhas de auditoria - Descrição: Auditoria CGDF: verificação de recebimento de GAB

(G I A B S) .
SRSOE;

Processo SEI nº 00060-00481048/2021-26 - Data: 21 de outubro de 2021 - Grupo: Trilhas de auditoria - Descrição: Auditoria CGDF: verificação de recebimento de GAB (G I A B S) .
SRSCS;

Processo SEI nº 00060-00481040/2021-60 - Data: 21 de outubro de 2021 - Grupo: Trilhas de auditoria - Descrição: Auditoria CGDF: verificação de recebimento de GAB (GIABS). SRSCE.

Reiteramos que os controles utilizados, de forma geral, para pagamento da Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde (atual GIABS, originalmente GAB) e da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) são: o servidor deverá pertencer à carreira contemplada com o benefício; cumprir carga horária integral em atividades relacionadas, e, ainda, estar lotado em centro de saúde, posto de saúde urbano ou rural, posto de assistência médica ou unidade mista de saúde.

No entanto, essas verificações precisam ser constantes considerando as mudanças de lotações dos servidores. Há, ainda, a necessidade constante de verificação e atualização dos cadastros e das rubricas de pagamento.

Nesse sentido, reiteramos que a Gerência de Acompanhamento e Avaliação da Folha (SES/SUGEP/COAP/DIPAG/GEAAF) realiza procedimentos de acompanhamento e avaliação da folha de pagamento com o intuito de adequar os cadastros, corrigir as rubricas utilizadas no contracheque de acordo com a sua natureza (judicial ou embasada na Lei nº 6.133, de 2018), bloquear pagamentos indevidos e autuar processos de ressarcimento ao erário, quando for o caso, conforme processos citados acima na resposta do item 2 da Solicitação de Informação Nº 42/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC /DIAFA (68220319).

Constatamos, com base na manifestação, que a SES/DF autuou processos para análise dos possíveis pagamentos indevidos. Em planilha nº [73267968](#), acerca do pagamento de Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS) encaminhados aos Setoriais de gestão de pessoal para análise, foi constatado um volume de R\$ 672.621,91 de possíveis pagamentos indevidos.

Por todo o exposto, por meio do processo SEI 00480-00004703/2021-76, foi encaminhado para o Órgão se manifestar sobre o INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 09/2021 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, DOC-SEI 75913018 e suas recomendações:

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R2) Apurar os casos com potencial de pagamentos indevidos, conforme lista de processos abertos, Processo SEI nº 00060-00480542/2021-73, Processo SEI nº 00060-00481086/2021-89, Processo SEI nº 00060-00481070/2021-76, Processo SEI nº 00060-00481063/2021-74, Processo SEI nº 00060-00481056/2021-72, Processo SEI nº 00060-

00481052/2021-94, Processo SEI nº 00060-00481048/2021-26, Processo SEI nº 00060-00481040/2021-60 e planilha nº [73267968](#), abrindo processos administrativos para os devidos ressarcimentos ao Erário Público nos casos pertinentes.

R3) Instituir procedimentos internos para mitigar futuros pagamentos indevidos.

O Órgão apresentou suas considerações, por meio do Ofício Nº 1637/2022 - SES /GAB, Doc. SEI/GDF 81439683, e pelo Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIPAG/GEAAF, Doc. SEI/GDF 81354164, conforme segue:

Quanto ao tópico 2.2, do Ofício Nº 115/2022 - CGDF/SUBCI, que trata dos INDÍCIOS DE PAGAMENTO INDEVIDOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GIABS segue abaixo a apuração dos casos com potencial de pagamentos indevidos:

Processo SEI nº 00060-00480542/2021-73 - ADMC

O Núcleo de Profissionais da Administração Central (SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP /NPAC) informa que as gratificações foram mantidas conforme pareceres emitidos pela DIPAG ou DIAP:

Matricula	Servidor	Gratificação	Processo SEI	Justificativa	Informações complementares
*****	*****	GIABS	00060-00378123/2020-91	Gratificações mantidas por ser remoção provisória	Conforme despacho DIAP nº 47729656
*****	*****	GIABS	00060-00125243/2021-79	Removida por motivo da COVID-19 e por estar gestante	Conforme despacho DIAP nº 58737834

*****	*****	GIABS	00060-00431796/2021-68	Artigo 3º da Lei nº 6.133/2018	Conforme o parecer da DIPAG nº 71273196
-------	-------	-------	------------------------	--------------------------------	---

Processo SEI nº 00060-00481086/2021-89 - SRSLE

Processo encaminhado à Gerência de Pessoas da Região de Saúde Leste (SES/SRSLE /DA/GP), sem resposta até o momento.

Processo SEI nº 00060-00481063/2021-74 - SRSSO

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga (SES/SRSSO/DA/GPESP/NGPESP-TAG) informa que a planilha 72572023 se encontra com erro em relação a servidora *****, uma vez que ela não recebeu a GIABS no mês 10/2021. Sendo assim, o NP ratifica o despacho 70226085, com desconto de R\$ 2.803,71 (Gratíf. de Ações Básicas) - ref. aos meses de 06/2020 a 09/2021.

A Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste (SES /SRSSO/DA/GPAPS-SO) informa que o pagamento da GIABS foi mantido aos servidores *****, por estarem enquadrados no Art. 3 da Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018.

Quanto à servidora *****, removida para GERSO, a partir de 22/09/2020, foram mantidos os benefícios em atendimento a Circular nº 03/2018 DIAP, o qual determina que a remoção temporária de servidoras gestantes e lactantes de áreas insalubres e perigosas ocorrerá sem prejuízo da percepção de seus vencimentos e vantagens, incluindo insalubridade, GAB e GCET, sem prejuízo da percepção dos benefícios.

Processo SEI nº 00060-00481070/2021-76 - SRSNO

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Norte (SES/SRSNO/DA/GP/NGPAPS-NO) apresentou o demonstrativo abaixo acerca dos servidores que receberam ou encontram-se recebendo GIABS, estando lotados fora de unidades básicas de saúde, com as devidas justificativas:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	TOTAL	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA RECEBIMENTO DA GIABS	OBSERVAÇÃO
*****	*****	AOSD- ENFERM. (EXTINTO VAGA	-	RS 3.351,79	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	TOTAL	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA RECEBIMENTO DA GIABS	OBSERVAÇÃO
*****	*****	MÉDICO - GENERALISTA	Gerente	R\$ 15.435,70	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 4.871,40	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 4.871,40	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 4.871,40	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS /NUFAR	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 4.302,97	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 4.203,46	SRSNO /DIRAPS/ GERNO	Ordem Serviço 412 (64479833) Remoção da UBSS-PLA para GERNO a partir de 23/06 /2021. Excluída GIABS e aberto processo de ressarcimeto ao erário a partir de 23/06/2021.	Na folha de novembro/2021 foi excluída a GIABS e por correlação a GCET. Aberto processo (00060-00496877 /2021-11) para ressarcimento ao erário, recebimento indevido (23/06 /2021 a 31/10/2021)
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 4.042,41	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 1.325,50	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS /NUFAR	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
					SRSNO	Despacho de autorização	

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	TOTAL	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA RECEBIMENTO DA GIABS	OBSERVAÇÃO
*****	*****	ASSISTENTE SOCIAL	-	R\$ 2.929,29	/DIRAPS/ CERPIS	SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 2.135,91	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS /NUFAR	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 2.131,52	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS /NUFAR	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 1.891,64	SRSNO /DIRAPS/ NVEPI	Orem Serviço 389 (63268891) remoção da UBS2-SOB para NVEPI /DIRAPS a partir de 20 /05/2021. Descontar valores recebidos de 25 /05 até 30/09/2021.	Na folha de setembro/2021 foi excluída a GIABS. Aberto processo (00060- 00497052/2021-14) para ressarcimento ao erário, recebimento indevido (20/05 /2021 a 30/09/2021)
*****	*****	ODONTÓLOGO	-	R\$ 2.979,87	SRSNO /DIRAPS/ GERNO	Recebendo estando lotada fora do Centro de Saúde por motivo de gestação, Lic. Mat e período de amamentação. OS n.º 122 (21432941)	
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R\$ 3.445,07	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	MÉD. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	-	R\$ 13.976,50	SRSNO /DIRAPS/ GERNO	Recebendo estando lotada fora do Centro de Saúde por motivo de gestação, Lic. Mat e período de amamentação.	

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	TOTAL	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA RECEBIMENTO DA GIABS	OBSERVAÇÃO
*****	*****	MÉDICO - ACUPUNTURA	-	R\$ 13.976,50	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	ENFERMEIRO	-	R\$ 7.809,80	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	NUTRICIONISTA	-	R\$ 7.697,16	SRSNO /DIRAPS	Recebendo estando lotada fora do Centro de Saúde por motivo de gestação, Lic. Mat e período de amamentação. OS n.º 684 (49116259)	
*****	*****	FARMACÊUTICO BIOQ. FARMÁCIA	Chefe	R\$ 7.686,81	SRSNO /DIRAPS/ CERPIS /NUFAR	Despacho de autorização SEI-GDF SES/SAIS /COAP (5752242)	
*****	*****	MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	-	R\$ 13.167,80	SRSNO /DIRAPS/ GAPAPS	Recebendo estando lotada fora do Centro de Saúde por motivo de gestação, Lic. Mat e período de amamentação. OS n.º 976 (52300057)	
*****	*****	MED. DA FAMÍLIA E	-	R\$ 13.067,39	SRSNO /DIRAPS/	Recebendo estando lotada fora do Centro de Saúde por motivo de gestação, Lic. Mat e período de amamentação. OS n.º	

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	TOTAL	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA RECEBIMENTO DA GIABS	OBSERVAÇÃO
		COMUNIDADE			GAPAPS	333 (62101882). Processo de remoção sigiloso.	
*****	*****	ENFERMEIRO	-	RS 6.110,00	SRSNO /GSAP9- PLA /UBS5- PLA	Recebeu enquanto lotada fora do Centro de Saúde por motivo de gestação, Lic. Mat e período de amamentação, de acordo com OS n.º (12700412) e n.º 212 (58840922)	
*****	*****	MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	-	RS 12.654,00	SRSNO /DIRAPS/ NVEPI	Recebendo estando lotada fora do Centro de Saúde por motivo de gestação, Lic. Mat e período de amamentação. OS n.º 894 (50944211)	
*****	*****	ENFERMEIRO- FAMÍLIA E COMUNIDADE	Chefe	RS 6.110,00	SRSNO /DIRAPS/ NVEPI	GIABS amparada pelo Artigo 3º da Lei nº 6.133 /2018 (cargo comissionado).	Alterada rubrica para 11045. Por correlação, foi alterado o código da GCET para 11046 (cargo comissionado).

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Norte (SES/SRSNO/DA/GP/NGPAPS-NO) ainda acrescentou que as servidoras discriminadas abaixo tiveram processo de ressarcimento ao erário abertos, visto que não houve justificativas para a continuidade do recebimento de GIABS estando lotadas fora das Unidades Básicas de Saúde:

MAT.	NOME	PROCESSO	ASSUNTO	PERÍODO RECEBIMENTO INDEVIDO

*****	*****	(00060-00496877/2021-11)	Ressarcimento ao Erário (GIABS e GCET)	23/06/2021 a 31/10/2021
*****	*****	(00060-00497052/2021-14)	Ressarcimento ao Erário (GIABS)	20/05/2021 a 31/08/2021

A servidora ***** por estar recebendo a GIABS amparada pelo Artigo 3º da Lei nº 6.133/2018 (cargo comissionado) teve o pagamento da rubrica alterado para 11045.

Processo SEI nº 00060-00481056/2021-72 - SRSSU

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada no Gama (SES /SRSSU/DA/GP/NGPESP-GAMA) informou que dos servidores listados na Planilha GIABS (72571834) apenas a servidora *****

Referente ao caso, o recebimento indevido já havia sido apurado pelo NGPESP por meio do Processo de ressarcimento ao erário nº 00060-00331876/2021-14, onde foi apurado o recebimento indevido do valor de R\$ 1.511,25. A servidora tomou ciência e se manifestou no sentido de solicitar compensação de valores com créditos de exercício findo.

A compensação foi efetivada e restou um débito no valor de R\$ 157,14, que será lançado na próxima folha de pagamento (11/2021). Os dados da compensação podem ser confirmado no CADHIS88, Motivo 44, sequencia 005.

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Sul (SES /SRSSU/DA/GP/NGPAPS-SU) apresentou as seguintes informações acerca dos servidores listados na Planilha GIABS (72571834), pertencentes à Gestão do NGPAPS-SU:

Matrícula	Nome	Justificativa	Providências
*****	*****	Recebimento indevido de GIABS e GCET, no período de julho a novembro/2021.	Cancelamento das gratificações a partir da folha de pagamento de dezembro/2021 e abertura de processo de restituição ao Erário nº 00060-00523121/2021-44, encaminhado para manifestação da servidora.
*****	*****	Amparada pela Lei 6.133 /2018	Inclusão dos códigos 11045 e 11046, a partir da folha de pagamento de dezembro/2021.
			Cancelamento das gratificações a partir da folha de pagamento de dezembro/2021 e

*****	*****	Recebimento indevido de GIABS e GCET, no período de fevereiro a novembro/2021.	abertura de processo de restituição ao Erário nº 00060-00522497/2021-31 , encaminhado para manifestação da servidora.
-------	-------	--	---

Processo SEI nº 00060-00481052/2021-94 - SRSOE

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste (SES/SRSOE/DA/GP/NGPAPS-OE) informou que a servidora *****, foi removida provisoriamente à Gerência de Emergência/HRC, no período de 19/04/2021 à 05/10/2021 conforme Ordem de Serviço nº 644 ([72795293](#)) e 1507 (72795307), considerando que a Portaria nº 220/2020 - SES/DF confere tais poderes à Superintendência, conforme pode ser verificado no artigo 6º, § 1º:

"Art. 6º Todos os servidores desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluindo os requisitados, poderão ter sua carga horária, total ou parcial, destinada para o exercício em Unidades de Saúde diversa da atual por necessidade de serviço.

§ 1º - Nos casos em que houver a necessidade de **movimentação provisória**, o ato se dará por meio de ORDEM DE SERVIÇO, elaborada pela DIAP/SUGEP quando for entre regiões de saúde, e pela Superintendência quando for na mesma região. **(Grifamos).**"

Considerando que a servidora foi lotada anteriormente na GSAP 12 de Ceilândia, vindo a se enquadrar nos termos do artigo 6º, § 2º, fazendo juz às gratificações de GIABS e GCET:

"§ 2º - Os servidores que tiverem sua movimentação alterada provisoriamente, por necessidade do serviço, não terão nenhuma perda pecuniária na remuneração em decorrência do ato administrativo. (Grifamos)."

Ante ao exposto, o Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste (SES/SRSOE/DA/GP/NGPAPS-OE) informou que nenhuma irregularidade foi cometida pela servidora no ato de recebimento das rubricas de GIABS e GCET no período de 19/04/2021 à 05/10/2021.

Processo SEI nº 00060-00481048/2021-26 - SRSCS

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul (ES/SRSCS/DA/GPAPS-CS/NGPAPS) informou que atendeu todas as solicitações contidas no Memorando Nº 183/2021 - SES/SUGEP/COAP/DIPAG ([72571277](#)), conforme o detalhamento abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Justificativa
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	GERÊNCIA DE ENFERMAGEM	O desconto está sendo tratado no processo 00060-00502739/2021-71
*****	*****	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	Artigo 3º da lei 6133 de 06 /04/2018

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Justificativa
*****	*****	ENFERMEIRO	GERÊNCIA DE ACESSO E QUALIDADE EM ATENÇÃO	Artigo 3º da lei 6133 de 06 /04/2018
*****	*****	ENFERMEIRO	GERÊNCIA DE ACESSO E QUALIDADE EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	00060-00150642/2020-97 (PROCESSO SIGILOSO) REMOÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA EM RAZÃO DA SERVIDORA ESTAR GESTANTE 00060-00402159/2021-84 RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM APÓS O FIM DA LICENÇA MATERNIDADE
*****	*****	ENFERMEIRO	GERÊNCIA DE ENFERMAGEM	Artigo 3º da lei 6133 de 06 /04/2018
*****	*****	ENFERMEIRO	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Artigo 3º da lei 6133 de 06 /04/2018
*****	*****	MÉDICA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL	REMOÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA EM RAZÃO DA SERVIDORA ESTAR GESTANTE 00060-00168876/2021-71 PROCESSO SIGILOSO 00060-00135512/2021-13
*****	*****	CIRURGIÃ DENTISTA	GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL	REMOÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA EM RAZÃO DA SERVIDORA ESTAR GESTANTE 00060-00243421/2020-61
*****	*****	CIRURGIÃO DENTISTA	GERÊNCIA DE ÁREAS PROGRAMÁTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	REMOÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA EM RAZÃO DA SERVIDORA ESTAR GESTANTE 00060-00052425/2020-32

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada no Guará (SES /SRSCS/DA/GPESP/NGPESP-GUA) informou que o desconto relativo a servidora ***** , está sendo tratado no Processo SEI **00060-00488770/2021-91**.

Processo SEI nº 00060-00481040/2021-60 - SRSCE

A Gerência de Pessoas (SES/SRSCE/DA/GP) informou que todos os servidores listados na planilha nº [72570778](#) tiveram suas rubricas de pagamento de Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde atualizadas de acordo com sua situação.

Quanto aos servidores relacionados, pertencentes ao NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - NRAD, a Gerência de Pessoas (SES/SRSCE/DA/GP) informou que todos possuem decisões judiciais favoráveis ao recebimento da gratificação registradas em CADHIS88, porém só tiveram suas rubricas atualizadas na folha do mês de AGOSTO/2021, conforme Despacho nº [66942814](#) e planilha nº [66942750](#) em processo [00060-00322936/2021-16](#).

Quanto aos servidores amparados pelo Artigo 3º da Lei nº 6.133/2018, informamos que as rubricas de pagamento também foram atualizadas na folha do mês de AGOSTO/2021.

Por fim, a Gerência de Pessoas (SES/SRSCE/DA/GP) acrescentou que o servidor ***** lotado no ADOLESCENTRO, teve recebimento de Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde concedido mediante manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SES/SUGEP), por meio do Despacho nº [64486990](#), Processo SEI nº [00060-00165642/2020-91](#), entendendo que o servidor preenche os requisitos e condições especiais para percepção da gratificação.

Análise do Controle Interno

Pela manifestação observamos que o Órgão realizou ações para apurar os casos, com justificativas plausíveis, e propôs procedimentos para que os casos não voltem a ocorrer, porém há casos que não foram analisados ou concluídos. Nesse sentido, nova recomendação foi sugerida no sentido de finalizar os processos de ressarcimento ao erário e de apurações de pagamentos indevidos ainda não concluídos, conforme segue respectivamente:

Processos de ressarcimento:

Processo SEI nº 00060-00481070/2021-76 - SRSNO

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Norte (SES/SRSNO/DA/GP/NGPAPS-NO) apresentou o demonstrativo abaixo acerca dos servidores que receberam ou encontram-se recebendo GIABS, estando lotados fora de unidades básicas de saúde, com as devidas justificativas:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	TOTAL	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA P A R A RECEBIMENTO DA GIABS	OBSERVAÇ
-----------	----------	-------	--------	-------	---------	---	----------

*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R \$ 4.203,46	SRSNO /DIRAPS/ GERNO	Ordem Serviço 412 (64479833) Remoção da UBS5-PLA para GERNO a partir de 23/06/2021. Excluída GIABS e aberto processo de ressarcimetro ao erário a partir de 23/06/2021.	Na folha de novembro/2021 foi excluída GIABS e pc correlação e GCET. Aberto processo (00000496877/2021) para ressarcimento erário, recebimento indevido (23/06/2021 a 31/06/2021)
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	-	R \$ 1.891,64	SRSNO /DIRAPS/ NVEPI	Ordem Serviço 389 (63268891) remoção da UBS2-SOB para NVEPI /DIRAPS a partir de 20/05/2021. Descontar valores recebidos de 25/05 até 30/09/2021.	Na folha de setembro/2021 foi excluída GIABS. Aberto processo (00000497052/2021) para ressarcimento erário, recebimento

							indevido (20/2021 a 30/2021)
--	--	--	--	--	--	--	--

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Norte (SES/SRSNO/DA/GP/NGPAPS-NO) ainda acrescentou que as servidoras discriminadas abaixo tiveram processo de ressarcimento ao erário abertos, visto que não houve justificativas para a continuidade do recebimento de GIABS estando lotadas fora das Unidades Básicas de Saúde:

MAT.	NOME	PROCESSO	ASSUNTO	PERÍODO RECEBIMENTO INDEVIDO
*****	*****	(00060-00496877/2021-11)	Ressarcimento ao Erário (GIABS e GCET)	23/06/2021 a 31/10/2021
*****	*****	(00060-00497052/2021-14)	Ressarcimento ao Erário (GIABS)	20/05/2021 a 31/08/2021

--	--	--	--	--

Processo SEI nº 00060-00481056/2021-72 - SRSSU

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Sul (SES /SRSSU/DA/GP/NGPAPS-SU) apresentou as seguintes informações acerca dos servidores listados na Planilha GIABS ([72571834](#)), pertencentes à Gestão do NGPAPS-SU:

Matrícula	Nome	Justificativa	Providências
*****	*****	Recebimento indevido de GIABS e GCET, no período de julho a novembro/2021.	Cancelamento das gratificações a partir da folha de pagamento de dezembro/2021 e abertura de processo de restituição ao Erário nº 00060-00523121/2021-44 , encaminhado para manifestação da servidora.
*****	*****	Recebimento indevido de GIABS e GCET, no período de fevereiro a novembro /2021.	Cancelamento das gratificações a partir da folha de pagamento de dezembro/2021 e abertura de processo de restituição ao Erário nº 00060-00522497/2021-31 , encaminhado para manifestação da servidora.

Processo SEI nº 00060-00481048/2021-26 - SRSCS

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul (ES/SRSCS/DA/GPAPS-CS/NGPAPS) informou que atendeu todas as solicitações contidas no Memorando Nº 183/2021 - SES/SUGEP/COAP/DIPAG ([72571277](#)), conforme o detalhamento abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Justificativa
*****	*****	TÉCNICO ENFERMAGEM	GERÊNCIA DE ENFERMAGEM	O desconto está sendo tratado no processo 00060-00502739/2021-71

*****	*****	ENFERMEIRO	GERÊNCIA DE ACESSO E QUALIDADE EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	00060-00150642/2020-97 (PROCESSO SIGILOSO). REMOÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA EM RAZÃO DA SERVIDORA ESTAR GESTANTE. 00060-00402159/2021-84 RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM APÓS O FIM DA LICENÇA MATERNIDADE
*****	*****	MÉDICA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL	REMOÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA EM RAZÃO DA SERVIDORA ESTAR GESTANTE. 00060-00168876/2021-71. PROCESSO SIGILOSO, 00060-00135512/2021-13
*****	*****	CIRURGIÃ DENTISTA	GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL	REMOÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA EM RAZÃO DA SERVIDORA ESTAR GESTANTE. 00060-00168876/2021-71. PROCESSO SIGILOSO, 00060-00135512/2021-13. 00060-00243421/2020-61
*****	*****	CIRURGIÃO DENTISTA	GERÊNCIA DE ÁREAS PROGRAMÁTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	REMOÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA EM RAZÃO DA SERVIDORA ESTAR GESTANTE. 00060-00052425/2020-32

O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada no Guará (SES /SRSCS/DA/GPESP/NGPESP-GUA) informou que o desconto relativo a servidora ***** , está sendo tratado no Processo SEI [00060-00488770/2021-91](#).

Processo SEI nº 00060-00481040/2021-60 - SRSCE

A Gerência de Pessoas (SES/SRSCE/DA/GP) informou que todos os servidores listados na planilha nº [72570778](#) tiveram suas rubricas de pagamento de Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde atualizadas de acordo com sua situação.

Processo de finalização de apuração de pagamento indevido:

Processo SEI nº 00060-00481086/2021-89 - SRSLE

Processo encaminhado à Gerência de Pessoas da Região de Saúde Leste (SES/SRSLE /DA/GP), sem resposta até o momento

Causa

Em 2021:

Controles internos deficientes.

Consequência

Pagamentos indevidos.

Recomendação:

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.2) Finalizar os processos de ressarcimento ao erário e de apurações dos pagamentos indevidos ainda não concluídos, conforme consta da análise do controle interno sobre as manifestações do Órgão.
- R.3) Instituir procedimentos internos para mitigar futuros pagamentos indevidos.

3- CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1 e 2.2	Média

Brasília, 01/04/2022



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 01/04/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **F9655159.75BC9C3C.BFF892F8.6F808485**